



CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Garantia de Adiantamento Condicional

Por si, olhamos em frente!



CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRELIMINAR

1 - Entre a **STA Seguros S.A.**, adiante designada por Seguradora, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2 - A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, que incluem a proposta efectuada pelo Tomador do Seguro e contêm, designadamente, a identificação das partes e do respectivo domicílio.

3 - As Condições Especiais prevêem regimes específicos da cobertura prevista nas presentes Condições Gerais ou a cobertura de outros riscos e/ou garantias além das previstos, e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

ARTIGO 1.º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) **APOLICE**, conjunto de Condições e documentos que titulam e formalizam o contrato de seguro, celebrado entre a Seguradora e o Tomador do Seguro. Fazem parte integrante da Apólice as Condições Gerais, Especiais, Particulares, Propostas e demais elementos complementares que lhe serviram de base;
- b) **ACTA ADICIONAL**: Documento que titula a alteração de uma apólice;
- c) **TOMADOR DE SEGURO**, a pessoa ou entidade que contrata com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
- d) **SEGURADO**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
- e) **BENEFICIÁRIO**, a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação da Seguradora por efeito da cobertura prevista no contrato;
- f) **SINISTRO**, a verificação, total ou parcial, de qualquer evento susceptível de desencadear o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;
- g) **PRÉMIO TOTAL**: Preço pago pelo Tomador de Seguro à Seguradora pela contratação do seguro;
- h) **ESTORNO**: Devolução ao Tomador de Seguro de uma parte do prémio de seguro já pago;
- i) **GARANTIA**: Documento que assegura em nome do Tomador o cumprimento de uma obrigação perante o beneficiário do seguro;
- j) **ADIANTAMENTO**: Montante pago ou transferido pelo Beneficiário ao Tomador do Seguro de forma de antecipada cuja finalidade é especificamente detalhada em contrato entre celebrado entre as partes.
- k) **DIREITO DE REGRESSO**: Direito reservado à Seguradora e declarado pelo Tomador do Seguro como aceite sem qualquer objecção ou reserva, de reaver de forma inequívoca e incontestável todo e qualquer montante pago a título de indemnização ao Beneficiário no âmbito do contrato de caução de adiantamento condicional.
- l) **CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**: Relatórios periódicos emitidos pelo Tomador do Seguro na qualidade de entidade contratada para execução de determinada obrigação e que certificam a conclusão de um trabalho ou etapa de trabalho definida no contrato, cronograma de execução ou documentos equivalentes;
- m) **GARANTIA CONDICIONAL**: O conjunto de pré-requisitos, elementos ou informações descritos nas Condições Particulares e considerados pela Seguradora como suficientemente sustentados para acionar a garantia;

ARTIGO 2.º – OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

A STA Seguros concorda e compromete-se como Feador do Tomador do Seguro (na qualidade de contratada) dentro dos termos e condições definidos na apólice, no pagamento do montante definido nas Condições Particulares, como garantia para os fundos pagos ao como forma de adiantamento de pagamento, mediante a apresentação por parte do beneficiário, de prova expressa de que a mesma não cumpriu as suas obrigações contratuais em relação à aplicação dos montantes adiantados e pelas e danos incorridos pelo Contratante resultantes deste incumprimento da parte da Contratada.

ARTIGO 4.º – REQUISITOS PARA EXEQUIBILIDADE DA GARANTIA

A presente garantia é executada pela STA Seguros, mediante condições expressas e que serão precedentes ao direito do Contratante de ser indemnizado ao abrigo do presente contrato, nomeadamente:

b) A STA Seguros não será obrigada a honrar qualquer indemnização, sem que haja evidências ou prova adequada de que a contratada não cumpriu com os termos do contrato em relação e apenas no que diz respeito ao objectivo da garantia de adiantamento efectuada;

c) O limite de responsabilidade da STA Seguros, limita-se ao montante indicado como capital seguro;

d) O montante garantido na apólice será automaticamente reduzido pelo valor das obras (conforme determinado em contrato) executadas pela Contratada e cada certificado de conclusão de trabalhos emitido nos termos do contrato

em relação a este valor, será conclusivo para os fins desta garantia;

ARTIGO 5.º – COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

A STA Seguros deverá ser notificada tão logo possível (nunca excedendo o período máximo de 30 dias à contar da data em que se verificou o incumprimento) sobre algum incumprimento por parte da Contratada e que confira o direito ao Contratante de terminar a relação contratual entre as partes. A notificação aqui mencionada, deverá ser efectuada através de carta registada dirigida a Companhia de Seguros.

ARTIGO 6.º – EXCLUSÕES ABSOLUTAS

Ficam excluídos da cobertura do seguro o incumprimento derivado de perdas, danos ou responsabilidades directas ou indirectas, próxima ou remota, decorrente ou ocasionada de guerras, motins, acto de hostilidade de inimigos estrangeiros ou operações de guerra (declarada ou não), motins, rebelião militar ou poder usurpado ou quaisquer consequências directas ou indirectas de qualquer uma das referidas ocorrências;

ARTIGO 7.º – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO

1. O Tomador de Seguro obriga-se a:
 - a. Renunciar as excepções legais ou quaisquer benefícios para o não cumprimento da solicitação da Seguradora, inclusive qualquer foro especial de que possam beneficiar, assistindo à Seguradora o direito ao cumprimento da sua solicitação beneficiando-se a Seguradora da excepção de non causa debiti;
 - b. Informar a Seguradora sob qualquer incumprimento contratual por parte do Beneficiário da garantia, que coloque em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais;
 - c. Informar a Seguradora sob quaisquer alterações efectuadas no contrato principal celebrado entre o Tomador do Seguro e o Beneficiário que seja passível de alterar ou impactar nas responsabilidades contratuais;

ARTIGO 8.º -INCONTESTABILIDADE

O presente contrato baseia-se nas condições definidas no contrato principal no que à garantia de adiantamento diz respeito, devendo qualquer incumprimento por parte do Contratado e que confira direito ao Contratante de terminar o contrato, ser previamente comunicado à Seguradora, sob pena desta não responder por perdas resultantes do incumprimento.

ARTIGO 9.º -INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Desde que o prémio seja pago, o presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela Seguradora, salvo se, por acordo das partes, for

estabelecida outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.

2. O seguro é contratado por um prazo certo ou único, nunca excedendo o período estipulado no contrato entre o Tomador do Seguro e o Beneficiário.

ARTIGO 10.º – PERIODO DA RESPONSABILIDADE

Da Seguradora à favor do Beneficiário

- a) A Garantia ou responsabilidade da Seguradora pelo risco de incumprimento inicia-se na entrega do documento de garantia ao Beneficiário ou na data especificada na apólice.
- b) A garantia da responsabilidade da Seguradora para com o beneficiário termina com a realização do pagamento, caducidade da garantia, devolução da garantia ou substituição da garantia.

Do Tomador do Seguro à favor da Seguradora

- a) A responsabilidade do Tomador em relação a Seguradora cessa os seus efeitos quando a Seguradora se vir totalmente ressarcida de uma eventual indemnização que tenha efectuado à favor do beneficiário ao abrigo da apólice.

ARTIGO 11.º -RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio ou fracção única do prémio é devido na data de celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo no prazo estipulado para o efeito.

ARTIGO 11.º – FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

O contrato não admite prémios fraccionados.

ARTIGO 12.º – ALTERAÇÃO DO PERÍODO DA GARANTIA PRÉMIO

A Seguradora dispõe da faculdade de aceitar ou recusar a emissão ou ajuste do período da garantia solicitada em função de extensão de prazos de execução do contrato principal.

ARTIGO 13.º – ESTORNO OU REEMBOLSO DO PRÉMIO

O contrato não prevê a devolução de estornos por anulação da apólice.

CAPÍTULO V – DIREITOS DAS PARTES

ARTIGO 14.º – DIREITOS DA SEGURADORA

1. Receber os prémios e sobreprémios de seguro que, nos termos contratuais, lhe são devidos pelo Tomador de Seguro.

2. Exigir o cumprimento, por parte do Tomador de Seguro e do Segurado ou Beneficiário, das formalidades necessárias a exequibilidade da garantia.
3. Exigir do Tomador a assumpção de forma irrevogável a promessa de proceder ao reembolso de qualquer despesa que esta for obrigada a pagar e acionar todos os mecanismos legais ao seu dispor para o efeito
4. Propor a apresentação de activos sob forma de colateral à garantia apresentada;
5. Aceitar ou recusar activos ou bens apresentados sob forma de garantia e que, pela sua natureza, qualidade ou quantidade, não sejam eficazes para a garantia da obrigação, solicitando a sua substituição ou incremento.
6. Recusar a aceitação da extensão da garantia caso não tenha interesse.
7. Exercer os direitos que, nos termos contratuais, lhe são consignados.
8. Ser informada, durante a vigência do contrato, de toda a alterações ou adendas ocorridas no contrato principal celebrado entre o Tomador do Seguro e o Beneficiário da garantia, sob pena de esta não responder por qualquer incumprimento.

ARTIGO 15.º – DIREITOS DO TOMADOR DE SEGURO E/OU DO SEGURADO

1. O Tomador de Seguro tem o direito, antes da celebração do contrato, a ser informado das formalidades a cumprir para a sua celebração, dos seus direitos e obrigações contratuais e ainda, de todos os factos e circunstâncias que possam influir na formação da sua vontade de concluir o contrato de Seguro.
2. O Tomador de Seguro tem o direito de obter resposta a todos os pedidos de esclarecimento, necessários ao entendimento das condições e da gestão do contrato de seguro.
3. O Segurado e o Beneficiário têm o direito de ser informados dos seus direitos nas situações de incumprimento contratual por parte do Tomador de Seguro, nos termos destas Condições Gerais.

ARTIGO 18.º – CAPITAIS SEGUROS

Os valores garantidos constam, expressamente, das Condições Particulares da Apólice.

ARTIGO 19.º – LEI E FORO

O presente COMPROMISSO rege-se pelas leis da República de Angola, e quaisquer litígios relacionados ou em conexão com a validade, exigibilidade e cessação deste COMPROMISSO ficarão sujeitos à jurisdição exclusiva dos Tribunais Judiciais da República de Angola.

